

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 6.764, DE 2002

Acrescenta, na Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Título XII, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, e revoga a Lei 7.170, de 14 de setembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional.

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo ao Título XII do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, incluído pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 6.764/2002:

“Comemoração oficial ou negacionismo histórico ao período do regime civil-militar de 1964-1985

Art. XX. Promover comemorações oficiais ou negar a existência do regime civil-militar no país, no período de 1964 a 1985.

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos temos presenciado em nosso país a existência de discursos negacionistas em relação ao período ditatorial mais recente de nosso passado, conhecido como regime civil-militar (1964-1985), bem como a apologia e retorno a essa nefasta época de nossa história e à prática da tortura, além do incentivo à comemorações oficiais em torno do golpe de 1964.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218913791500>



* C D 2 1 8 9 1 3 7 9 1 5 0 0 *

Não se pode negar a existência do período de nossa história, que ficou conhecido como “regime civil-militar” ou simplesmente “ditadura militar” e que vigorou em nosso país durante os anos de 1964 a 1985. Esse período em que o poder político do país ficou nas mãos de militares foi marcado pelo arbítrio, pela censura, pela repressão, pela tortura e até morte e desaparecimento de cidadãos que se opunham ao governo. Ou seja: um estado de exceção, marcado pela violação constante aos direitos humanos.

Não se pode também promover e realizar comemorações em torno do golpe militar de 1964, a exemplo do que recomendou a autoridade máxima do país, neste ano.

Resolvemos, então, por meio da presente Emenda, considerar crime, passível de multa ou detenção de três a seis meses, a prática de se promover comemorações oficiais e o negacionismo em relação a existência do regime civil-militar de 1964 a 1985.

Não cabe aqui a alegação do direito fundamental à liberdade de expressão, previsto na Constituição Federal, para emitir opiniões que venham comemorar, fazer apologia à ditadura militar e negar a existência desse período de exceção de nossa história, uma vez que isso fere frontalmente outros direitos fundamentais e atenta-se contra o Estado Democrático de Direito, que constitui princípio constitucional basilar (art. 1º da CF).

Plenário da Câmara dos Deputados, de de 2021.

Deputado Túlio Gadelha





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Túlio Gadêlha)

Acrescenta, na Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Título XII, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, e revoga a Lei 7.170, de 14 de setembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD218913791500, nesta ordem:

- 1 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218913791500>